



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

CONTRATO 05/2026-SGM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 90033/2025 – SGM

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: AJATTO LICITAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento e instalação de janelas acústicas de correr em alumínio, com tecnologia de isolamento sonoro, atendendo às especificações estabelecidas, abrangendo vedação, ferragens, fixação, testes e documentação técnica, destinadas às aberturas do 1º pavimento.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais)

NOTA DE EMPENHO Nº.: 23752/2025

PROCESSO Nº.: 6011.2025/0003949-1

CONTRATO 05/2026-SGM

Pelo presente, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, através da **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá, n.º 15 – Edifício Matarazzo – CEP: 010002-900 - Centro, neste ato representada por seu **CHEFE DE GABINETE**, senhora **TARSILA AMARAL FABRE GODINHO**, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, a empresa **AJATTO LICITAÇÕES E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 82.687.930/0001-20, com sede na Rua Desembargador José Carlos Ribeiro Ribas nº 990, Abanches, Curitiba/PR, CEP82130-300, neste ato representada por seu representante legal **ALYSSON LUIZ LENZI**, conforme documento incluso, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de doc. 148073425, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de janelas acústicas de correr em alumínio, com tecnologia de isolamento sonoro, atendendo às especificações estabelecidas, abrangendo vedação, ferragens, fixação, testes e documentação técnica, destinadas às aberturas do 1º pavimento, conforme especificações do Termo de Referência do Edital.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de aquisição e instalação de janelas para a prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I (143866915), parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, disponibilizar mão de obra idônea, comprovadamente qualificada e experiente;

2.2. A Contratada obriga-se por seus funcionários e/ou prepostos a cumprir com o disposto na Portaria nº 137/18-SMT.GAB, e suas alterações posteriores, que regulamenta a restrição ao trânsito de caminhões na Zona de Máxima Restrição de Circulação;

2.3. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA ou CAU e Código Civil;

2.4. Cumprir fielmente todas as disposições e acordos relativos à legislação fiscal, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato, assumindo a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto deste Contrato e deverá também, atender ao estabelecido no Art. 121 e respectivos parágrafos da Lei 14.133/2021, no que tange aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.5. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como, responder por todos os danos materiais e pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa



CONTRATO 05/2026-SGM

ou dolo na execução dos serviços, na forma do Art. 120 da Lei 14.133/2021;

2.6. Fornecer aos seus funcionários uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC), de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos sejam correta e continuamente utilizados. Os funcionários deverão estar sempre limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá, compatível com a tecnologia de controle de acesso já existente nos edifícios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

3.1. Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridas as especificações previstas no edital, proposta e contrato de forma satisfatória, e documentando as ocorrências havidas;

3.2. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

3.3. Facilitar à empresa contratada as condições necessárias para que ela possa realizar os serviços contratados de maneira adequada, incluindo a emissão de crachá para acesso às instalações da contratante;

3.4. Prestar à CONTRATADA, e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início entregue pela fiscalização do contrato;

4.2. A entrega e instalação das janelas será no Edifício Matarazzo – com entrada pelo Vale do Anhangabaú, 128 – Garagem do Ed. Matarazzo – Centro – 01007- 040 – São Paulo, de acordo com a especificação contida no Termo de Referência.

4.3. O serviço será executado no 1º pavimento do edifício;

4.3.1. Cabe à CONTRATADA a responsabilidade sobre a carga, descarga, frete e instalação de janelas acústicas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

4.3.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 e 4.2 do presente termo acarretará a aplicação das penalidades previstas no edital;

4.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste edital;

4.5. A CONTRATADA poderá realizar vistoria técnica no local para conhecer melhor a estrutura para fornecer um orçamento mais coeso com a realidade do objeto;

4.7. O horário para descarregar o material no Edifício Matarazzo para veículos leves é de segunda-feira até sexta-feira das 09:00 as 17:00.

4.7.1. O horário para descarregar o material no edifício Matarazzo para veículos pesados deverá ser informado com antecedência de 7 dias devido as restrições de circulação no centro de São Paulo – SP, devendo ser agendado com os servidores responsáveis, conforme Portaria nº 137/18/SMT-GAB.



CONTRATO 05/2026-SGM

4.8. A data e o horário para a instalação das janelas deverão ser previamente acordados com a Contratante;

4.9. É de responsabilidade da empresa contratada realizar visita técnica ao local, a fim de verificar as condições da área de instalação e identificar a necessidade de eventuais intervenções prévias. Esta etapa é fundamental para assegurar o pleno conhecimento do ambiente e das condições adequadas para a instalação das janelas acústicas. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, assumirá total responsabilidade por quaisquer problemas ou incompatibilidades que venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL.

5.1. A execução e conclusão do escopo descrito neste contrato deverão ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da Ordem de Início;

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução dos serviços contratados, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pelo ordenador da despesa através do despacho autorizatório encartado nos autos do Processo SEI. 6011.2025/0003949-1.

6.2. A CONTRATANTE fiscalizará os serviços contratados objetivando assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

6.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4. A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. A contratada deverá oferecer as seguintes garantias sobre os materiais e componentes fornecidos, conforme descrito abaixo:

7.1.1. Vidros: Garantia mínima de 05 (cinco) anos, limitada a defeitos de fabricação, como manchas, de laminação ou descolamento das camadas. Esta garantia não cobre quebras, trincas ou danos decorrentes de mau uso, impacto ou agentes externos.

7.1.2. Perfis de alumínio e acabamento superficial: Garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, deformações, corrosão ou falhas no acabamento, seja este por pintura eletrostática ou anodização.

7.1.3. Acessórios e componentes diversos: Garantia mínima de 02 (dois) anos para itens como borrachas de vedação, escovas, articulações, fechos, roldanas e demais peças móveis ou de acabamento, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para a contratante, o reparo ou substituição de quaisquer itens com defeito de fabricação, dentro dos prazos estabelecidos, incluindo mão de obra, deslocamento e demais custos envolvidos.



CONTRATO 05/2026-SGM**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 179.000,00** (cento e setenta e nove mil reais).

8.1.1. As despesas onerarão a dotação orçamentária nº **11.20.04.122.3024.2.103.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº **23752/2026**.

8.2. O pagamento será efetuado 30 dias após o ateste do fornecimento da parcela executada, conforme o valor apurado através dos itens requisitados na ordem de fornecimento emitida pela fiscalização do contrato.

8.2.1. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

8.3. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificado pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010, após apresentação do requerimento padronizado.

8.3.1. A documentação a ser entregue pela CONTRATADA, na solicitação do pagamento é a seguinte:

8.3.2. Requerimento padronizado;

8.3.3 Primeira via da Nota Fiscal;

8.3.4. Fatura ou Nota Fiscal-Fatura;

8.3.5. Havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, A CONTRATADA poderá solicitar, através de requerimento próprio, compensação financeira nos termos preconizados no item 3 da Portaria 5/2012, da Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA NONA - DA PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

9.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.2. Ocorrendo recusa da Contratada em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;



CONTRATO 05/2026-SGM

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.4.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

9.4.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

9.4.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

9.4.4. Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega dos materiais, poderá, a critério da Coordenadoria de Administração e Finanças, devidamente justificado:

9.4.5. Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 8.4.1.), operando-se sua rescisão.

9.4.6. Aguardar a entrega do material, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 8.4.1.

9.4.7. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

9.4.8. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

9.4.9. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

9.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.6. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente, e protocolizado nos dias úteis, das 10:00 às 18:00. horas.

9.6.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.6.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

9.7. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.8. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.



CONTRATO 05/2026-SGM**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

10.1 - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: vendasajatto07@outlook.com; vendasajatto03@outlook.com;

CONTRATADA: mcapricho@prefeitura.sp.gov.br; tmacedo@prefeitura.sp.gov.br;

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.3. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.4. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.5. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no edital.

11.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão constantes do processo administrativo nº 6011.2025/0002290-4.

11.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo



CONTRATO 05/2026-SGM

garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO À LGPD

13.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18) regulamentada pelo Decreto Municipal 59.767 de 15 de setembro de 2020, deverá a Contratada:

13.2. Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas e por escrito do CONTRATANTE ou por ordem de autoridade judicial. Nesse último caso, fica condicionado informar ao CONTRATANTE dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando então a CONTRATADA estará dispensada da comunicação ao CONTRATANTE.

13.3. Não colocar o CONTRATANTE em situação de violação da LGPD.

13.4. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.

13.5. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2026.



TARILA AMARAL FABRE GODINHO
Chefe de Gabinete
SGM

ALYSSON LUIZ
LENZI:08421719
912

Assinado de forma digital
por ALYSSON LUIZ
LENZI:08421719912
Dados: 2026.02.18 15:21:36
-03'00'

AJATTO LICITAÇÕES
E TRANSPORTES
LTDA:82687930000
120

Assinado de forma digital
por AJATTO LICITAÇÕES E
TRANSPORTES
LTDA:82687930000120
Dados: 2026.02.18 15:21:47
-03'00'

ALYSSON LUIZ LENZI
Sócio-gerente
AJATTO LICITAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

TESTEMUNHAS:

Isabelly

Isabelly Vitoria Silva
SGM/CAF/DCLC
Assessora

Larissa Pirotti Dias Ferreira
RF: 951.868-1
Assessora I